

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL	028/2024	28/11/2024
DESTINATÁRIO:		
Licitantes do Edital nº 90026/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
1a.sl@codevasf.gov.br	(38) 2104-7823 / 7824	
ASSUNTO:		
Esclarecimento III – Edital nº 90026/2024 – Pregão Eletrônico		
DESCRIÇÃO:		

Prezados Senhores,

Com relação às consultas formuladas sobre o **Edital nº 90026/2024 (Pregão Eletrônico)**, que tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP, para contratação de serviços de apoio à análise de projetos, licitações e vistorias de obras em geral, em municípios diversos da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, prestamos os seguintes esclarecimentos:

CONSULTA: O item 7.4 que trata de subcontratação tem a seguinte transcrição em sua alínea b: "b) Fica vedada a subcontratação dos serviços de contratação de equipe técnica e administrativa para o apoio à análise técnica de projetos e vistoria das obras (mão de obra), sendo permitida a subcontratação de serviços específicos, não ligados diretamente ao objeto principal, como por exemplo a locação de veículos, computadores, etc." Já no item 6.1 que trata sobre a equipe técnica, assim como formação e experiência, cita-se na alínea c o Engenheiro Consultor como parte integrante da mesma. Nesse contexto, entendemos que tal profissional não poderá ser subcontratado e sim ser um colaborador com vínculo trabalhista da empresa. Analisando a planilha de custos do consultor especial constante no anexo III do termo de referência, percebemos que a parte de detalhamento dos encargos sociais atende apenas o INSS para o profissional. Nesse sentido, podemos entender que tal profissional poderá também ser subcontratado?

RESPOSTA: Sim, será admitida a subcontratação do Consultor Especial, e somente dele como mão de obra, em função das especificidades desse profissional.

CONSULTA: O Regime de Execução do edital é por demanda e no item da forma de pagamento, o TR cita que a CODEVASF pagará à contratada apenas os serviços executados. Entendemos que a solicitação de demandas é de fornecimento de mão de obra e deslocamentos e diárias (conforme planilha de custos) e que a comprovação de serviços executados de mão de obra será através da comprovação de pagamentos para os colaboradores alocados pela empresa. Está correto o

entendimento? Caso não, pedimos gentileza maior esclarecimento de como acontecerá as solicitações de demandas, assim como as comprovações de execução?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. A comprovação da mão de obra se dará pela disponibilização dos profissionais e comprovante dos pagamentos aos mesmos, em conformidade com a proposta aprovada.

CONSULTA: Será obrigatória a alocação de colaboradores na sede da CODEVASF quando não estiverem em visitas ou os mesmos poderão trabalhar na sede da própria contratada?

RESPOSTA: O pessoal alocado para apoio à análise de projetos ficará nas instalações da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Montes Claros, sem ônus para a contratada, ou, eventualmente, no escritório próprio da contratada, sem ônus para a contratante, conforme definição a ser feita no início dos trabalhos.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

Documento assinado eletronicamente

Roberta Fernandes Lima

Chefe da Secretaria
Regional de Licitações
CODEVASF – 1ª/SR